



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.629, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Reajusta a remuneração e proventos de aposentadoria e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Os Vencimentos e Salários de todos os funcionários municipais, passam a ser os integrantes do anexo da presente Lei, retroativos a 1º de dezembro de 1989.

ART. 2º) - Os proventos de aposentadoria conforme disciplinado em Lei específica, serão reajustados nos mesmos percentuais concedidos aos servidores e funcionários da ativa.

ART. 3º) - Para fazer face às despesas resultantes da presente Lei na forma prevista no art. 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64, fica o Prefeito Municipal, autorizado a usar o excesso de arrecadação até o valor de NCZ\$ 2.400.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZADOS NOVOS).

ART. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 23 de dezembro de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O

Anexo da Lei 1.629, que reajusta a remuneração e proventos de aposentadoria dos funcionários e servidores municipais, retroativo à 01-12-89.

NÍVEL	VALORES
I.....	788,18
II.....	819,00
III.....	819,00
IV.....	820,00
V.....	820,00
VI.....	823,00
VII.....	825,00
VIII.....	830,00
IX.....	831,00
X.....	872,00
XI.....	920,00
XII.....	1.002,00
XIII.....	1.056,00
XIV.....	1.127,00
XV.....	1.182,00
XVI.....	1.281,00
XVII.....	1.383,00
XVIII.....	1.492,00
XIX.....	1.609,00
XX.....	1.742,00
XXI.....	1.881,00
XXII.....	2.033,00
XXIII.....	2.194,00
XXIV.....	2.462,00
XXV.....	2.648,00
XXVI.....	2.856,00
XXVII.....	3.076,00
XXVIII.....	3.432,00
XXIX.....	3.694,00
XXX.....	3.962,00
XXXI.....	4.248,00
XXXII.....	4.560,00

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 23 de dezembro de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal